COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 001/2019 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019 que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Pastora Damares Regina Alves.
AUTOR: Dep. Martins Machado.
RELATOR: Dep. Leandro Grass.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Martins Machado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Damares Regina Alves.

Em sua justificação, o nobre Deputado Martins Machado descreve a trajetória de vida da indicada, dando ênfase aos aspectos que justificariam a concessão do referido título.

A proposição, nos termos dos artigos 65, I, "i" e 63, I, do Regimento Interno da CLDF, tramita nas comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas, consoante certidão de fls. 4 (verso).

É o relatório.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PDL Nº 6/2019
Fls. Nº 05

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica do Distrito Federal contém em seu bojo as competências privativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dentre as quais destacamos o inciso XLI do artigo 60, a seguir:

> "**Art. 60**. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
> (...)
> **XLI** – Conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno"

Já o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece, em seu artigo 65, a competência da Comissão de Assuntos Sociais para análise das proposições que tratem de título de cidadão honorário de Brasília, em seu inciso I, alínea "l", senão vejamos:

> **Art. 65.** Compete à Comissão de Assuntos Sociais:
> I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
> (...)
> **l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;**

Assim, é competência da referida Comissão a análise de mérito do projeto de Decreto Legislativo. Além disso, a proposição ora em análise deverá atender os requisitos da Resolução nº 250, de 2011:

Com efeito, da leitura extraída das razões de justificação do Deputado Martins Machado, secundado pela nobre Deputada Telma Rufino e pelo nobre Deputado Roosevelt Vilela, é certo que a indicada não preenche todos os predicados para a indicação ao título, notadamente aqueles constantes no artigo 2º, III, da Resolução nº 250/2011[1].

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PDL Nº 61/2019
Fls. Nº 06

[1] **Art. 2º** O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
I – não ter nascido no Distrito Federal;
II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;
V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.
Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Cumpre observar que, em que pese a atuação política em âmbito nacional da atual Ministra de Direitos Humanos, não restou demonstrada a prática de atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal no relato constante no projeto ora em análise.

Apesar de ter se mudado para o Distrito Federal em 1999, passou a assessorar deputados de outros Estados, sem que a sua atuação tivesse reflexo no âmbito distrital, a ponto de se ter, por preenchido, o requisito constante no artigo 2º, III, da Resolução nº 250/2011. Para além disso, há controvérsias sobre a efetiva formação acadêmica da indicada, que por vezes divulgou possuir títulos que de fato não os tem[2].

Por fim, cumpre destacar, ainda que a presente Comissão analise o mérito da questão, destaque-se o fato de que há controvérsia relativa ao artigo 5º da Resolução nº 250/2011. Eis o referido dispositivo:

> Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

É certo que o referido artigo indica a impossibilidade de concessão de título a ocupantes de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Também é certo que a indicada não ocupa mandato eletivo. E mais, o seu cargo de Ministra não é, em tese, cargo de provimento em comissão. No entanto, a interpretação sistemática da Resolução e do próprio artigo 5º levam a crer que a intenção do legislador originário era de impedir a concessão de títulos a

---

[2] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/sem-diploma-damares-ja-se-apresentou-como-mestre-em-educacao-e-direito.shtml Acesso em 1.3.2019, às 10h33.

Em Portugal, casos análogos levaram à demissão de Autoridades por currículos que não se comprovaram na prática, o que permite concluir pela ausência de notório reconhecimento público, à luz do inciso IV, do artigo 2º da Resolução nº 250/2011, o que impede a concessão do título. In: https://www.dn.pt/portugal/interior/segunda-demissao-por-falsas-licenciaturas-no-governo-ministro-da-educacao-sabia-5468832.html Acesso em 1.3.2019, às 18h39.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PDL Nº 60/2019
Fls. Nº 07

agentes políticos em geral, aí inclusos aqueles que ocupam cargos por indicação daqueles que detêm mandato eletivo, tais como Ministros de Estado e Secretários de Estado, enquanto estiverem em exercício no cargo para o qual foram indicados.

Contudo, a questão acima se refere à admissibilidade, razão pela qual terá o seu debate mais aprofundado quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça

Diante do exposto, e, no mérito, não atendidos os requisitos formais e legais que a proposição exige, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifesto voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **Martins Machado**
Presidente

Deputado **Leandro Grass**
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PDL Nº 6/2019
Fls. Nº 06